

3166



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

042/2025



PL

Fls: N° 01

Proc. N° 1659/2025

Dispõe sobre: "A proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público, principalmente ao público infantojuvenil, que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo a quaisquer práticas criminosas, como violência contra a mulher, exploração sexual adulto e infantil, exploração de pessoas vulneráveis ou incentivo ao uso de drogas, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à Administração Pública Municipal de Barueri, direta ou indiretamente, contratar shows, artistas ou eventos, especialmente os abertos ao público infantojuvenil, que, no decorrer da apresentação, promovam, incentivem, façam apologia ou minimizem a gravidade da:

- I - violência contra a mulher;
- II - exploração sexual ou econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial crianças e adolescentes;
- III - uso, posse ou tráfico de drogas ilícitas;
- IV - discriminação, preconceito ou incitação ao ódio contra pessoas ou grupos em razão de raça, cor, etnia, origem, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

15-090-2025 16:19 001960 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° . 02
Proc. N° 1659/2025

V - crimes sexuais contra crianças e adolescentes, incluindo pedofilia, aliciamento, abuso ou qualquer forma de erotização precôce;

VI - exploração do corpo ou da imagem de crianças e adolescentes de forma sexualizada ou inapropriada, ainda que sob o pretexto de manifestação artística ou cultural;

VII - atividades criminosas como o tráfico de pessoas, corrupção de menores, prostituição infantil ou qualquer outra forma de violência ou degradação humana;

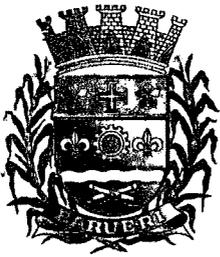
VIII – práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, os direitos da criança e do adolescente, e os princípios constitucionais da moralidade e da proteção integral.

Parágrafo único. Para os fins no disposto nesta lei, entende-se por "promoção" ou "apologia" qualquer manifestação artística, musical, performática ou audiovisual que trate com naturalidade, glorificação ou incentivo as condutas aqui descritas, independentemente de sua forma direta ou simbólica.

Art. 2º O Município de Barueri deverá adotar medidas eficazes para prevenir a violência, a exploração sexual e qualquer forma de abuso, principalmente contra crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas culturais e educativas que promovam valores éticos, familiares e de respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Nas contratações de shows, artistas ou eventos que possam ser acessados pelo público, principalmente infantojuvenil, deverá constar cláusula





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

contratual específica da vedação prevista nesta lei, devendo o contratado se comprometer formalmente a cumpri-la.

§ 1º Em caso de descumprimento, o contratado sofrerá imediata rescisão do contrato, aplicação de sanções administrativas cabíveis, e multa no valor correspondente a 100% do contrato, a ser revertida para programas educacionais da rede municipal.

§ 2º O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria Municipal.

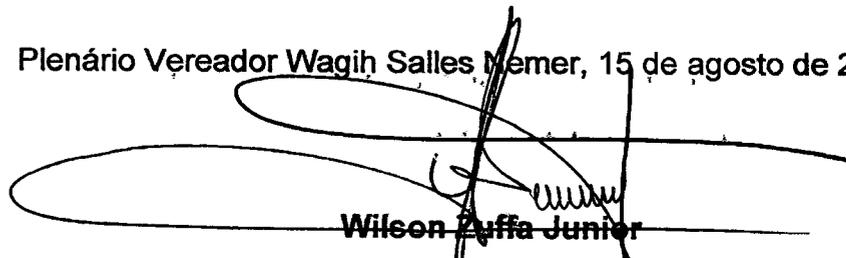
§ 3º A fiscalização caberá aos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio do órgão de segurança pública municipal e de órgãos conveniados.

Art. 4º A denúncia de violação poderá ser feita por qualquer cidadão ou entidade, sujeitando o evento ou artista às mesmas penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 15 de agosto de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Vereador

FIS: Nº 03
Prog. Nº 26591/2025





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade proteger a integridade moral, física e psicológica das crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade que frequentam eventos públicos contratados ou promovidos com recursos da Administração Pública Municipal de Barueri.

A proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância e juventude, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Não se pretende, com esta lei, restringir a liberdade artística ou cultural, mas sim garantir que o poder público não utilize recursos públicos para promover, de forma direta ou indireta, manifestações que estimulem comportamentos criminosos ou que atentem contra valores éticos, a formação moral dos jovens e o respeito aos direitos humanos.

A responsabilidade do Município é zelar pela formação das futuras gerações, promovendo uma cultura de paz, respeito mútuo, valorização da mulher, proteção das crianças e adolescentes e combate a todas as formas de violência e exploração.

Assim, esta medida não apenas protege os cidadãos mais vulneráveis, mas também orienta a política cultural municipal no sentido de fomentar manifestações que enriqueçam a sociedade com responsabilidade social e ética.

Fls: Nº 04
Proc. Nº 1659/2025





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Diante disso, conclamamos os nobres vereadores a votarem favoravelmente a esta proposta, por entender que ela representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais em nosso município.

FIS: Nº 05
Proc. Nº 16591/2025

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las aos vereadores
Em 19/08/25
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 19/08/25
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 19/08/25
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 19/08/25
Presidente

